

Minuta de Deliberação para regulamentar os Concursos Públicos da Carreira de Profissionais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão.

DELIBERAÇÃO CAD-A- [nº], de [data]

Reitor: Antônio José de Almeida Meirelles

Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami

Estabelece normas gerais para a realização de Concursos Públicos para provimento de cargos da Carreira de Profissionais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – PAEPE da UNICAMP.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, consoante o decidido pela Câmara de Administração, em sua sessão XX, de xx/xx/xxxx, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Os concursos públicos para provimento de cargos da Carreira de Profissionais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (PAEPE) da UNICAMP serão realizados na forma estabelecida nesta Deliberação, com observância principalmente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 2º – O ingresso dos servidores técnico-administrativos da Carreira PAEPE da Universidade Estadual de Campinas se dará por concurso público, no regime estatutário, em cargo, vaga e recursos disponíveis no Quadro de Pessoal da Universidade.

Parágrafo único - A abertura de concurso público se dará no nível inicial do respectivo segmento do cargo (fundamental, médio ou superior), sendo permitida a abertura em nível diferente, em caráter excepcional, mediante justificativa, conforme estabelecido em Deliberação que dispõe sobre a Carreira.

Artigo 3º – Os concursos públicos serão organizados e aplicados por entidade externa, devidamente contratada pela Universidade para este fim, com observância dos requisitos de ingresso estabelecidos e informados pela Diretoria Geral de Recursos Humanos (DGRH).

§ 1º - A DGRH em conjunto com a Unidade/Órgão solicitante, poderá, em casos excepcionais e dentro de suas possibilidades e capacidade, organizar e aplicar os concursos públicos, em todas as suas fases.

§ 2º - Nos casos excepcionais previstos no parágrafo anterior, seguir-se-á obrigatoriamente todas as diretrizes e demais instruções estabelecidas pela DGRH no que diz respeito à formação de comissões, elaboração e correção de provas, recebimento e resposta de recursos.

Capítulo I - Do Edital de abertura de inscrições

Artigo 4º – A DGRH fará publicar no Diário Oficial do Estado (DOE) o Edital de abertura do concurso, contendo todas as regras que regem o certame, especificando:

- I- Número de vagas de abertura para o cargo, bem como a proporção de vagas destinadas aos candidatos com deficiência e cotistas étnico-raciais, de acordo com as legislações vigentes;
- II- Requisitos específicos exigidos para o preenchimento do cargo público, conforme o Artigo 22 desta Deliberação;
- III- Regime jurídico, remuneração e jornada de trabalho a que ficarão sujeitos os admitidos;
- IV- Descrição sumária das atividades do cargo e perfil;
- V- Condições de inscrição e participação nas provas;
- VI- Regras de prestação da(s) prova(s), julgamento, habilitação, classificação, desempate e recursos;
- VII- Valor da taxa de inscrição de acordo com o segmento do cargo, conforme definida pela Câmara de Administração (CAD);
- VIII- Cumprimento de estágio probatório, conforme legislação vigente;
- IX- Validade do concurso;
- X- Demais regras consideradas necessárias.

Artigo 5º - O prazo para as inscrições será de até 30 dias corridos, prorrogável a critério da DGRH, que será realizada exclusivamente via internet.

Capítulo II - Da participação do candidato com deficiência e das cotas étnico-raciais

Artigo 6º - A participação nos Concursos Públicos de candidatos com deficiência observará as regras contidas no Artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, nos termos da Legislação em vigor.

Artigo 7º - A reserva de cotas étnico-raciais nos Concursos Públicos da Carreira PAEPE, observará o disposto em Deliberações vigentes na Universidade.

Capítulo III - Das atribuições da DGRH e das Unidades/Órgãos

Artigo 8º - Compete à Diretoria Geral de Recursos Humanos (DGRH):

- I- Subsidiar as Unidades e Órgãos com informações técnicas sobre a abertura de concursos;
- II- Definir os requisitos de ingresso;
- III- Publicar em DOE os atos referentes aos Editais de Concursos Públicos;
- IV- Homologar o Concurso Público;
- V- Convocar e admitir os candidatos habilitados que atendam aos requisitos estabelecidos em Edital, de acordo com as vagas autorizadas e obedecendo a rigorosa ordem de classificação.

§1º - Quando o Concurso Público for organizado e executado pela UNICAMP, além das atribuições já especificadas no caput do Artigo 8º:

- I- Estabelecer diretrizes de cumprimento obrigatório para todas as partes envolvidas na execução;
- II- Orientar o representante/apoio administrativo e a comissão examinadora do concurso quanto aos seus trabalhos;
- III- Coordenar os procedimentos para a realização dos concursos;
- IV- Executar a correção automática de provas objetivas através de programa de leitura de gabarito.

§2º - Quando o Concurso Público for organizado e executado por entidade externa, além das atribuições já especificadas no caput do Artigo 8º:

- I- Fornecer requisitos de ingresso e demais informações para realização do processo de seleção;
- II- Conferir todos os Editais e publicações elaborados pela entidade externa, referentes ao Concurso Público;
- III- Subsidiar a entidade externa com informações para a resposta de recursos de partes que couberem à Universidade;
- IV- Acompanhar todas as etapas de execução de acordo com o contrato estabelecido.

Artigo 9º - Compete às Unidades/Órgãos:

- I- Estabelecer, com a área requisitante, programas de provas relevantes para atuação no cargo estabelecido;
- II- Definir tipos e pesos de provas, quando for o caso;
- III- Analisar, no momento da admissão do candidato, documentação que comprove requisitos de formação e experiência profissional ou acadêmica, quando for o caso;
- IV- Prestar esclarecimentos sobre o certame, da parte que lhe compete, quando solicitado.

Parágrafo único - Quando o Concurso Público for organizado e executado pela UNICAMP, além das atribuições já especificadas no caput do Artigo 9º, compete às Unidades/Órgãos:

- I- Indicar responsável/apoio administrativo para o processo;
- II- Indicar membros que irão compor a comissão examinadora;
- III- Indicar referências bibliográficas atuais e condizentes ao programa de provas estabelecidos.

Capítulo IV - Da Comissão Examinadora

Artigo 10 - A Comissão Examinadora somente será definida no âmbito da Universidade, nos casos previstos no § 1º do Artigo 3º.

Artigo 11 - A Comissão Examinadora deverá ser composta por no mínimo 03 (três) membros titulares, sendo pelo menos um externo à Unidade/Órgão, bem como contar com pelo menos 02 (dois) suplentes.

Artigo 12 - Os componentes da Comissão Examinadora deverão ter nível de escolaridade igual ou superior ao exigido para o cargo em disputa, com pertinência justificada para a contribuição nas avaliações previstas.

Parágrafo único – No caso do membro da Comissão Examinadora ser servidor PAEPE, o mesmo deverá estar enquadrado em segmento e nível igual ou superior do citado em Edital e não poderá estar em estágio probatório.

Artigo 13 - Compete à Comissão Examinadora:

- I- Obedecer aos princípios constitucionais que regem o processo, em particular o princípio da impessoalidade e moralidade;
- II- Tomar ciência e cumprir o estabelecido em diretrizes específicas definidas pela DGRH;
- III- Após divulgada a lista de candidatos inscritos, assinar termo de ausência de conflito de interesses, declarando a ausência de qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesse com os mesmos;
- IV- Elaborar provas, gabaritos, roteiros e critérios de pontuação/correção;
- V- Corrigir provas e atribuir notas;
- VI- Aplicar a prova prática e/ou prova de títulos, se prevista;
- VII- Analisar e responder recursos, emitindo resposta fundamentada à alegação do candidato;
- VIII- Prestar esclarecimentos sobre o certame, da parte que lhe compete, sempre que solicitado.

Capítulo V - Das avaliações

Artigo 14 – O Concurso Público constará de:

- I- Prova escrita objetiva de múltipla escolha (obrigatória, eliminatória e classificatória);
- II- Prova escrita dissertativa (opcional, eliminatória e classificatória);
- III- Prova prática (opcional, eliminatória e classificatória);
- IV- Prova de títulos (opcional e classificatória).

§1º- A cada uma das provas indicadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo, será atribuída uma nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com nota mínima para habilitação igual ou superior a 6 (seis).

§2º- A nota final corresponderá à média das notas obtidas na prova escrita objetiva e/ou na prova escrita dissertativa e prática quando houver, considerando o peso atribuído a cada uma.

§3º- As provas versarão exclusivamente sobre o conteúdo programático constante no Edital de abertura do Concurso Público.

§4º- A prova de títulos, quando houver, será realizada aos candidatos habilitados e obedecerá aos critérios de pontuação estabelecidos em Edital.

Capítulo VI - Da Classificação e Homologação

Artigo 15 - Os candidatos habilitados serão classificados de acordo com a nota final, após aplicado os critérios de desempate, conforme estabelecido em Edital.

Artigo 16 - Havendo candidatos concorrendo às vagas reservadas para candidatos com deficiência e/ou cotistas étnico-raciais, serão elaboradas 02 (duas) ou mais listas de classificação final, a depender dos classificados: lista geral com todos os candidatos habilitados, lista(s) especial(is) – pessoa com deficiência e/ou especial – cotistas étnico-raciais, todas publicadas no DOE.

Parágrafo único: Não havendo candidatos com deficiência ou cotistas étnico-raciais inscritos, habilitados e aptos para o exercício do cargo no Concurso Público, será elaborada somente uma lista de classificação geral final.

Artigo 17 - Após publicada a classificação final e esgotadas todas as fases recursais, será encaminhado para a Direção da DGRH o relatório final do Concurso Público contendo o quantitativo correspondente as etapas principais para análise e homologação do mesmo.

Capítulo VII - Dos Recursos

Artigo 18 - O candidato poderá interpor recurso contra:

- I- Edital de abertura;
- II- Confirmação de inscrição;
- III- Aplicação das provas;
- IV- Gabaritos;
- V- Resultados e Classificação.

Artigo 19 - O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação da respectiva etapa.

§1º- Recursos apresentados fora do prazo estabelecido ou destinado à etapa diversa da então publicada, não serão aceitos, sejam quais forem os motivos alegados.

§2º- Para os Concursos Públicos executados pela UNICAMP, as respostas de recursos serão publicadas em 5 (cinco) dias úteis após a finalização do prazo de interposição.

Artigo 20 - Na eventualidade de haver questão anulada, a pontuação equivalente será atribuída a todos os candidatos presentes nas provas.

Capítulo VIII - Da Convocação e Admissão

Artigo 21 - A convocação para a admissão obedecerá a rigorosa ordem da classificação final geral e especial, considerando as vagas de abertura e as que vierem a surgir durante a validade do Concurso Público, valendo também o disposto quanto às vagas reservadas para candidatos com deficiência e às cotas étnico-raciais.

Parágrafo único - Não haverá reposicionamento de candidato para o final da fila de classificação, independente do motivo alegado.

Artigo 22 - São requisitos para admissão:

- I- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade, nas condições previstas pela Constituição Federal;
- II- Ter completado 18 (dezoito) anos de idade na data de admissão;
- III- Não ter sido demitido por justa causa da UNICAMP;
- IV- Possuir a escolaridade estabelecida em Edital;
- V- Comprovar experiência profissional e/ou acadêmica, quando solicitado em Edital;
- VI- Possuir registro no órgão de classe estabelecido para o exercício do cargo, quando solicitado em Edital;
- VII- Estar em dia com obrigações eleitorais e militares;
- VIII- Não registrar antecedentes criminais;
- IX- Gozar de boa saúde física e mental, sem qualquer restrição, para o exercício do cargo;
- X- Não ocupar cargos, empregos ou funções públicas ou receber proventos de aposentadoria, ressalvadas as acumulações previstas em lei;
- XI- Apresentar declaração de bens e valores.

§1º- A comprovação da experiência profissional e/ou acadêmica será restrita ao desempenho do cargo e atividades específicas do perfil, sem estabelecimento de tempo mínimo.

§ 2º- A experiência profissional para provimento de cargo na carreira PAEPE será exigida em razão de sua natureza e complexidade, devendo tal exigência ser previamente definida em norma da Universidade.

§ 3º- É condição indispensável pré-admissional a avaliação da aptidão física e mental ao cargo pretendido, realizada pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado (DPME) ou pela Unicamp, conforme regulamentação específica para tal fim.

Artigo 23 - Os candidatos habilitados poderão ser admitidos em qualquer Unidade/Órgão da Universidade, considerando os Campi de Campinas, Limeira e Piracicaba, com observância da especificidade do cargo, não cabendo ao candidato a escolha de local, jornada e horário de trabalho em que será admitido.

Capítulo IX - Das disposições finais

Artigo 24 - O prazo de validade do Concurso Público será de 2 anos, contado da data da publicação do Edital de Homologação no DOE, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da DGRH.

Artigo 25 - Nos Concursos conduzidos por entidades externas, os prazos e procedimentos referentes à execução do Concurso podem diferir dos dispostos nesta deliberação.

Artigo 26 - A DGRH expedirá instruções normativas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Deliberação.

Artigo 27 - Os casos omissos ou duvidosos serão apreciados pela DGRH.

Artigo 28 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Deliberações CAD-A-03, de 09/08/2002 e CAD-A-04, de 13/11/2002.

PARECER PG Nº: 2392/2024
Processo nº: 01-P-4865/2017
Interessado: Diretoria Geral de Recursos Humanos
Assunto: Minuta. Deliberação CAD. Normas gerais para realização de concursos públicos na carreira PAEPE. Revogação da Deliberação CAD-A-03/2002. Análise jurídica.

Senhora Diretora Geral de Recursos Humanos

Vieram os autos a esta Procuradoria (item 15), para análise de minuta de Deliberação CAD, que estabelece normas gerais para a realização de Concursos Públicos de cargos da Carreira de Profissionais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão da UNICAMP, com a revogação da Deliberação CAD-A-03/2002 (item 14).

Analisada a proposta, recomendo:

- a) Ementa: alterar para: “*Estabelece normas gerais para a realização de Concursos Públicos **para provimento** de cargos da Carreira de Profissionais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – **PAEPE** da UNICAMP.*”;
- b) Art. 2º - alterar para: “O ingresso dos servidores técnico-administrativos **da Carreira PAEPE** da Universidade Estadual de Campinas (...)”;
- c) Art. 2º, § 1º - transformar em parágrafo único. Além disso, recomendo a seguinte redação: “A abertura de concurso público se dará no nível inicial do respectivo segmento do cargo (fundamental, médio ou superior), sendo permitida **a abertura em nível diferente, em caráter**

- excepcional, mediante justificativa justificativas de excepcionalidade, conforme estabelecido em Deliberação que dispõe sobre a Carreira.”;***
- d) Art. 3º - sugiro o seguinte: “Os concursos públicos serão organizados e aplicados por **entidade** empresa externa, **devidamente contratada pela Universidade para este fim, com observância dos** observando requisitos de ingresso estabelecidos e informados pela Diretoria Geral de Recursos Humanos (DGRH).”
- e) Em todos os demais dispositivos, trocar “empresa externa” por “**entidade** externa”;
- f) Em todos os artigos e parágrafos colocar ponto no final da frase e não ponto e vírgula;
- g) Incluir “Capítulos” para cada um dos títulos, começando com “**Capítulo I** - Do edital de abertura de inscrições”;
- h) Art. 5º - complementar: “O prazo para as inscrições será de até 30 dias corridos, prorrogável a critério da DGRH, **que será realizada exclusivamente via internet.**”;
- i) Art. 8º, §§ 1º e 2º - começar com: “Quando **o concurso público for organizado (...)**”;
- j) Art. 8º, § 1º, II – excluir a crase de “à comissão”;
- k) Art. 9º - corrigir a numeração dos incisos e transformar o § 1º em parágrafo único, alterando-o para a seguinte redação: “Quando **o concurso público for organizado (...)** **competete às Unidades/Órgãos.**”;
- l) Art. 9º, § 1º, inciso III – o dispositivo prevê que a Unidade deverá “indicar referências bibliográficas atuais e condizentes ao programa de provas estabelecidos”. No entanto, essa competência já parece estar abarcada pela redação do inciso II (a frase na verdade está sem inciso, mas seria o II), que prevê: “estabelecer, com a área requisitante, programas de provas relevantes para atuação no cargo estabelecido;”. Sugiro verificar;
- m) Art. 13 – inciso III – trocar “participantes” por “**inscritos**”;
- n) Art. 14, § 2º - o parágrafo prevê o seguinte: “A solicitação de experiência profissional deve ser justificada em caráter excepcional, em razão da

natureza e da complexidade do cargo, com previsão em lei que regulamenta a carreira.”

O Supremo Tribunal Federal tem se posicionado no sentido de que a exigência de experiência profissional em concurso público necessita de previsão em lei, não bastando apenas a previsão em edital¹.

Neste sentido é recomendável que a exigência de experiência para provimento de cargos na Carreira PAEPE seja previamente aprovada por norma da Universidade, em virtude do princípio da autonomia administrativa.

Assim recomendo a alteração do dispositivo para prever: “*A experiência profissional para provimento de cargo na Carreira PAEPE será exigida em razão de sua natureza e complexidade, devendo tal exigência ser previamente definida em norma da Universidade.*”

Observo que a presente proposta não indica o fluxo ou instância para essa aprovação, o que precisa ser proposto pela d. DGRH;

- o) Art. 16, parágrafo único – considerando os outros dispositivos, recomendo trocar “aprovados” por “***habilitados***”;
- p) Art. 17 – esclarecer o que é “*resumo numérico*”;
- q) Art. 19, § 1º - acrescentar: “*Recursos **apresentados** fora do prazo (...)*”;
- r) Art. 19, § 2º - acrescentar: “*Para os concursos **públicos** executados (...)*”;
- s) Art. 21 – excluir a primeira vírgula;
- t) Art. 23 – trocar “a escolha de local e horário em que será admitido” por “*a escolha de local e **jornada e horário de trabalho** em que será admitido.*”;

¹ CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. **CONCURSO PÚBLICO. EXPERIÊNCIA** PROFISSIONAL. NECESSIDADE DE LEI. PRECEDENTES.

1. É irrelevante para o desate da questão o objeto da investidura, quando em debate a violação direta do art. 37, I, da Constituição Federal. 2. A exigência de **experiência** profissional prevista apenas em **edital** importa em ofensa constitucional. Precedentes. 3. A investidura em cargo ou emprego das empresas públicas e sociedades de economia mista, regidas pela CLT, nos termos do art. 173, § 1º, da Constituição Federal, submete-se à regra constitucional do art. 37, II. 4. Agravo regimental improvido.

(RE 558833 AgR / CE – CEARÁ – Min. Ellen Gracie 25/09/2009)

Feitos esses ajustes, entendo que a minuta estará em condições de ser submetida à d. Câmara de Administração.

À d. DGRH para ciência e determinação, não havendo necessidade de novo retorno a esta Procuradoria.

Procuradoria, 30 de setembro de 2024.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 30-09-2024 15:52:15

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

PARECER PG Nº: 313/2025
Processo nº: 01-P-4865/2017
Interessado: Diretoria Geral de Recursos Humanos
Assunto: Minuta. Deliberação CAD. Normas gerais para realização de concursos públicos na carreira PAEPE. Revogação da Deliberação CAD-A-03/2002. Análise jurídica.

Senhora Secretaria Geral

Vieram os autos a esta Procuradoria (item 22), para análise da nova redação dos artigos 8º e 9º da última versão da minuta de Deliberação CAD, bem como verificação ao solicitado no tópico p) do Parecer PG-2392/2024, referente ao artigo 17.

A nova versão da minuta de Deliberação CAD que estabelece normas gerais para a realização de Concursos Públicos para provimento de cargos da Carreira de Profissionais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – PAEPE da UNICAMP foi juntada no evento 19.

Foi alterado o inciso II do art. 8º e eliminação do inciso I do art. 9º da minuta anterior (evento 14), de modo que a proposta passa a prever que é competência de a DGRH definir os requisitos de ingresso.

Além disso, o art. 17 foi alterado para prever que ao final do concurso será elaborado final contendo o quantitativo referente as etapas principais do concurso.

Quanto a estas alterações, entendo que, sob o aspecto jurídico, não há apontamentos a serem feitos, de modo que a minuta do evento 19 está em condições de ser submetida à d. Câmara de Administração.

À d. Secretaria Geral para ciência e determinação.

Procuradoria, 05 de fevereiro de 2025.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 05-02-2025 09:40:50

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO



PROC. Nº 01-P-4865/2017

INTERESSADO: DIRETORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO : Normas para concursos Paepe

PARECER CLN-CONSU 03/2025

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 368ª Reunião, realizada em 29.01.2025, tomou ciência do Parecer PG-2392/24 e manifestou-se favoravelmente à proposta de deliberação CAD que estabelece normas gerais para a realização de concursos públicos para provimento de cargos da Carreira de Profissionais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – Paepe, revogando as Deliberações CAD-A-03/2002 e CAD-A-04/2002.

À CAD para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
29 de janeiro de 2025

Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO, Pró-Reitor, em 29/01/2025, às 16:19 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
F6F9450F A4DC498A AA891272 D41D3213**

